



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.277 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU – FUNTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU - FUNTER

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Nova Iguaçu - FUNTER, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de financiar programas, projetos, ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego - Sine, bem como para custear as despesas com organização, implementação, manutenção, modernização e gestão do sistema.

§ 1º O FUNTER vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEMDETTUR, órgão responsável pela elaboração e execução da política de trabalho, emprego e renda no âmbito municipal, a quem compete a gestão direta do fundo orçamentário, responsabilizando-se pelo fornecimento das condições materiais para efetivo funcionamento.

§ 2º O FUNTER será orientado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Nova Iguaçu, instituído pela Lei Municipal nº 4.982/2021, não afastando a fiscalização supletiva exercida pela Secretaria Municipal de Controle Geral - SEMCONGER, órgão central de controle interno do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º Ficam definidas as seguintes ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Nova Iguaçu-RJ:

- I - intermediação de mão de obra;
- II - orientação profissional;
- III - encaminhamento à qualificação social e profissional;
- IV - habilitação ao seguro-desemprego;
- V - qualificação social e profissional;
- VI - certificação profissional;
- VII - fomento ao empreendedorismo;
- VIII - assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado; e

IX - produção de estudos e estatísticas sobre o mercado de trabalho.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNTER

Art. 2º Constituem recursos do FUNTER:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, destinada ao FUNTER;

II - recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, por meio de transferências fundo a fundo;

III - créditos suplementares, especiais e extraordinários, que lhe forem destinados;

IV - saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - repasses financeiros provenientes de convênios e ajustes afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município de Nova Iguaçu, patrimonializados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, desde que referidos bens tenham sido adquiridos com recursos do FUNTER;

VIII - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IX - produto da arrecadação de multas que lhe sejam direcionadas por sentenças judiciais;

X - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FUNTER; e

XI - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FUNTER serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de sua própria titularidade, mantida em estabelecimento bancário oficial, movimentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNTER

Art. 3º A aplicação dos recursos do FUNTER obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I - o financiamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE/Nova Iguaçu-RJ, abrangendo a organização, implementação, manutenção, modernização e a gestão da rede de atendimento do Sine no Município de Nova Iguaçu;

II - o financiamento, total ou parcial, de programas, projetos, ações e atividades previstos âmbito do SINE/Nova Iguaçu-RJ;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

III - o fomento ao trabalho, emprego e renda, mediante a execução das ações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, sem prejuízo de outras que venham a ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat;

IV - o fomento ao empreendedorismo, ao crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;

V - o pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, envolvendo o custeio, a manutenção e o pagamento dos dispêndios conexos aos objetivos ao FUNTER, exceto os de pessoal;

VI - o pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho, no âmbito do SINE/Nova Iguaçu-RJ;

VII - o pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda no âmbito do SINE/Nova Iguaçu-RJ;

VIII - a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos, no âmbito do SINE/Nova Iguaçu-RJ;

IX - a construção, reforma, ampliação, manutenção e a aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X - o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços relacionados à implementação da política municipal de trabalho, emprego e renda, no âmbito do SINE/Nova Iguaçu-RJ; e

XI - o custeio, manutenção e o pagamento das despesas conexas aos objetivos do FUNTER no desenvolvimento de ações, serviços e programas afetos ao SINE/Nova Iguaçu-RJ.

Parágrafo único. Aplicam-se, ainda, aos recursos do FUNTER as demais vinculações ou restrições de utilização previstas em legislação específica.

Art. 4º Por meio do FUNTER, o Município poderá receber repasses financeiros dos Fundos do Trabalho Estadual, Federal e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por intermédio de convênios ou instrumentos similares, atendendo às finalidades no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNTER

Art. 5º O FUNTER será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, sob a fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, na condição de órgão responsável pela execução das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda, prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, sem prejuízo da demonstração da execução das ações e serviços ao Codefat, quanto aos recursos transferidos do FAT.

Parágrafo único. Sem prejuízo do acompanhamento exercido pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes a essas transferências para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no ano da criação do FUNTER, até que haja seu regular planejamento com créditos orçamentários prévios, podendo-se efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, na forma da legislação em vigor, para a realização de suas despesas.

Art. 8º A Lei Municipal nº 4.982/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda gerir o FUNTER e exercer as seguintes atribuições:

.....

XI - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o FUNTER;

.....

XII - aprovar a prestação de contas anual do FUNTER;

XIII - baixar normas complementares necessárias à gestão do FUNTER.” (NR)

Art. 9º O Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Id. 05999/2025